

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADORE EVENTOS LTDA ME, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM ARTISTA NACIONAL, BANDA CATÓLICA ANJOS DE RESGATE PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, QUE ACONTECERÁ NO DIA 08 DE MAIO DE 2022.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação da empresa **ADORE EVENTOS LTDA ME**, para a realização de show com artista nacional, banda católica **Anjos de Resgate** para as festividades em comemoração ao 34º Aniversário do Município de Parauapebas, estado do Pará, que acontecerá no dia 08 de maio de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As comemorações referentes ao aniversário da cidade de Parauapebas-PA, vem se consolidando como um dos eventos de grande relevância para o setor cultural deste município, pois contribui para o fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para o município.

2.2. Por anos, o evento em comemoração ao aniversário do município vem sendo realizado de forma satisfatória, propiciando momentos de descontração e diversão com as diversas programações, entre elas, shows artísticos musical visando o entretenimento de todos os munícipes.

2.3. Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.4. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SECULT, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

2.5. Ademais, a própria Constituição Federal prescrever ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

A contratação de Empresa para show artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:

3.1. A contratação da referida banda se justifica pela necessidade de contemplar a comunidade religiosa católica nas festas do aniversário da cidade, visto que se trata de grande parcela da população de Parauapebas, e que estão inseridos dentro do segmento cultural, sendo de grande relevância para a construção da memória e cultura regional.

3.2. A banda Anjos de Resgate são conhecidos por cantar canções de tradição católica que agradam o público deste segmento religioso, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. Além de possuírem larga experiência na condução de apresentação artística para um grande número de pessoas.

3.3. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor da contratação corresponde a **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais).

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na contratação da empresa **Adore Eventos LTDA**, para a realização de show com a banda católica nacional **Anjos de Resgate**, que será realizado no Parque de Exposições Lázaro de Deus Vieira Neto, no município de Parauapebas-PA, no valor de **90.000,00** (Noventa Mil Reais). Destaca-se que foram realizadas consultas prévias em preços praticados pela mesma em outras contratações anteriormente, concluindo-se que o preço encontra-se compatível com o praticado no mercado pelo referido artista, conforme a comprovação de valores por meio de notas fiscais, que seguem juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.

7. DAS APRESENTAÇÕES

7.1. A apresentação acontecerá em **Parque de Exposições Lázaro de Deus Vieira Neto**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

7.2. A programação será realizada no dia 08 de maio de 2022, com início previsto para as **22:00h**.

7.3. O show musical da Banda Anjos de Resgate terá duração mínima de **1:15h** (uma hora e quinze minutos);

7.4. A proposta comercial da apresentação do artista em questão engloba os valores referentes aos custos com hospedagens, alimentação, passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com traslado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos fortuitos a apresentação e demais despesas com mão de obra terceirizada e demais encargos fiscais que se fizerem pertinentes.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ **90.000,00** (noventa mil reais) a ser pago de forma parcelada, sendo, 50% no ato da assinatura do contrato e 50% um dia antes do evento, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

8.2. O valor acima referido será pago por meio de depósito em conta, cheque nominal ou em espécie e moeda corrente, tendo em vista ser esta condição "*sine qua non*" (sem a qual não) para a prestação deste serviço, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado, se apresentando como medida excepcional;

8.2.1. A tratada antecipação de pagamento é medida indispensável para a execução dos serviços almejados, não restando outra alternativa; contudo foi verificado e constatado pelos documentos apresentados pela empresa, bem como pelo seu notório histórico artístico, que esta possui uma boa situação econômica-financeira, gozando de saúde financeira capaz de cumprir com as obrigações assumidas;

8.2.2. Sabe-se que como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado. Todavia, para a presente contratação o pagamento do serviço deverá se dar de forma antecipada, uma vez, que o valor total da proposta, ora encaminhada para esta Administração, encontram-se inseridos os custos com hospedagens, abastecimento do camarim, passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com traslado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos fortuitos a apresentação e demais despesas com mão de obra terceirizada e demais encargos fiscais que se fizerem pertinentes, presentes no item 7.4 deste projeto básico;

8.2.3. É importante ressaltar que o pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade do pagamento antecipado deve ser condicionada à existência de



interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias (Acórdão 3614/201 – Plenário), diante disso, como forma de garantir a prestação de serviço ora contratado se faz necessário o pagamento antecipado;

8.3. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local definidos, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

8.4. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, e ainda não só limitados a estes, medida judicial, enfermidades, acidentes, impossibilidades de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falhas mecânicas de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

8.5. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ter ressarcido o valor integral pago, bem como acrescido de multa e juros de mora, sem prejuízo da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, servindo como título executivo o respectivo contrato.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;

10.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

10.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;

10.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;

10.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

10.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

10.7. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

10.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

11.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

11.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de

classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;

11.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;

11.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

13.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o

CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.5.1. Além da aplicação de multa, deverá ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente, na hipótese de inexecução do presente contrato.

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas.

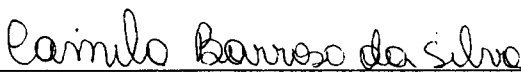
14. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

14.1. Todas as medidas de segurança serão de inteira responsabilidade da SECULT, ao qual contará com a presença e apoio da Guarda Municipal, a fim de assegurar a organização e segurança do público e artista durante a realização do evento;

14.2. A elaboração deste projeto básico foi feita pela servidora Edinara Ferreira Silva, Técnico Administrativo, mat. nº 2244, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

Parauapebas-PA, 26 de Abril de 2022.

ELABORAÇÃO:



Camila Barroso da Silva
Auxiliar Administrativo
MAT n.º 5854

APROVAÇÃO:



Sadi van dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Cultura
Decreto n.º 035/2021
035/2021